



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 699, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.993 .

"AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal
de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Mu
autorizado a celebrar Termo de Convênios, de Aditamentos e demais com o
Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da A-
gricultura e Abastecimento, objetivando a construção de um Matadouro Mu
nicipal, Tipo B.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto
no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber repasses financeiros e/ou
cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial
do orçamento nos valores liberados pelos a
justes, até os limites previstos na Lei Or
çamentária.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Lavrinhas - S.P., vier a assumir em razão da execução do acordo correção por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa - das se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 19 de fevereiro de 1.993 .



JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.



MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO